



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei Complementar nº 087

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

“Institui o Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde no Município de Itajubá e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Controle e Avaliação da Saúde, o Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Lei, sendo órgão diretamente subordinado ao Departamento de Controle e Avaliação da Saúde.

§ 1º. Ao Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde compete a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do SUS.

§ 2º. Fica criado o Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria no Departamento de Controle e Avaliação da Saúde, que será o órgão central de atuação do Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do SUS.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de:

I - controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade, nos serviços públicos e privados existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

III - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial;

IV - regulação das ações assistenciais capazes de responder às demandas de saúde nos diversos níveis e etapas, constituindo um instrumento ordenador, orientador e definidor da atenção à saúde, garantindo-se a melhor alternativa terapêutica ao paciente, de acordo com suas necessidades.

§ 1º. Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde.

§ 2º. O Município poderá instituir centrais de regulação para garantir o acesso à assistência à saúde cujo funcionamento, atribuições e competência serão definidos em regulamento.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, o Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde, no seu nível de competência, procederá:

I - à análise:

- a)** do contexto normativo referente ao SUS;
- b)** dos planos municipais de saúde, de programações e de relatórios de gestão;
- c)** dos sistemas de controle, avaliação, regulação e auditoria;
- d)** de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- e)** de indicadores de morbi-mortalidade;
- f)** de instrumentos e critérios de creditação, credenciamento e cadastramento de serviços;
- g)** da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação;
- h)** do desempenho da rede de serviços de saúde;
- i)** dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

j) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;

l) de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares;

II - à verificação:

a) de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais;

b) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;

c) do cumprimento de termo de compromisso existente entre o Município com demais Municípios, Estados ou a União, bem como suas autarquias e fundações.

III - ao encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação, ao Ministério Público, se verificada a prática de crime, e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público ou profissional contratado pela administração pública que afete as ações e serviços de saúde;

IV - à definição de fluxos e processos autorizativos dentro do Município, preferencialmente empregando instrumentos como as centrais de regulação;

V - acompanhamento dos fluxos de referência intermunicipais das pessoas residentes no Município e das residentes em outros Municípios encaminhadas para atendimento nos serviços públicos e privados, contratados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde no Município de Itajubá e checar sua coerência com os fluxos definidos pelo gestor municipal.

Art. 4º. O Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria é o órgão de atuação do Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde em Itajubá e seu funcionamento será definido em regulamento.

Art. 5º. Compete ao Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde verificar, por intermédio do órgão que o integra:

I - a aplicação dos recursos próprios e transferidos;

II - as ações e serviços de saúde de abrangência municipal em conformidade com a política nacional e municipal de saúde;

III - as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

IV - o sistema municipal de saúde;

V - os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;

VI - as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal, por Módulos, Microrregiões ou Polo Assistencial ao qual esteja o Município associado.

Art. 6º. O gestor do Sistema Único de Saúde apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal de Saúde, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 7º. O Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde de Itajubá será coordenado por servidores estáveis, ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajubá, a serem designados, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para funções gratificadas criadas através da presente Lei.

Art. 8º. Serão atribuições do Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:

I - aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;

II - avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde.

Art. 9º. As atividades de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria serão executadas de acordo com os limites estabelecidos por esta Lei e segundo as normas gerais de auditoria do Sistema Nacional de Auditoria - SNA/SUS, fixadas pela União, da seguinte forma:

I - análise de relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão;

II - verificação, *in loco*, das unidades públicas e privadas, conveniadas ou contratadas, prestadoras de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), através da documentação de atendimento e dos controles internos.

Art. 10. As demais atividades de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria serão exercidas por servidores vinculados ao Departamento de Controle e Avaliação da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 11. As atividades de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, realizadas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde de Itajubá, não elidem o controle externo exercido pela Câmara Municipal, a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o controle interno da Administração.

Art. 12. Os órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) e os prestadores privados, contratados ou conveniados, ficam obrigados a prestar, sempre que exigido, ao pessoal do Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, toda informação necessária ao desempenho das atividades de controle, avaliação, regulação e auditoria, garantindo-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

Art. 13. Para composição da equipe gestora do Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria e funcionamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, de que trata o artigo 1º, §2º desta Lei, ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, na Lei Complementar n.º 67, de 28 de dezembro de 2011:

I - 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador Administrativo do CARA - Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;

II - 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador da Central de Agendamento;

III - 01 (uma) Função Gratificada de Gerente do Controle e Avaliação;

IV - 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador do Sistema de Informação;

V - 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador do SUSFÁCIL.

Art. 14. Em decorrência das alterações contidas nos termos do artigo 13 desta Lei, as Funções Gratificadas do Anexo VI, da Lei Complementar n.º 67, de 28 de dezembro de 2011, passam a vigorar conforme redação do Anexo I desta Lei Complementar e a Descrição das Atribuições dos Cargos em Função Gratificada, Comissionados e de Livre Nomeação do Anexo IX, da Lei Complementar n.º 67, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do conteúdo constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 15. Lei ordinária municipal disporá sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para contratar, temporariamente, profissionais para atender excepcional interesse público na composição da equipe multidisciplinar de atuação do Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.

Art. 16. O planejamento, coordenação e controle da equipe multidisciplinar de atuação do Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria ficará a cargo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Departamento de Controle e Avaliação da Saúde, sob responsabilidade do Diretor do Departamento de Controle e Avaliação da Saúde.

Art. 17. As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o exercício de 2015, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2015.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo